

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Terça-feira, 3 de Dezembro de 1935 — NUM. 90

PODER LEGISLATIVO

Acta da 66ª sessão ordinaria da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 30 de Novembro de 1935.

Presidente — *Orlando Ribeiro.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Lacerda Filho.*

A' hora regimental, presentes os deputados Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Lacerda Filho, Pedro Amado, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgar Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira (18) e ausentes os deputados Pedro Diniz, Luiz Garcia, Rodrigues Doria, Leite Netto, Gentil Tavares, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Octavio Aragão, Miguel Borbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Annunciato Santos e Julio Barretto (16), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o suplente Lacerda Filho para servir de 2º secretario, pela falta do effectivo.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de: telegramma do sr. Martinho Dias Guimarães, communicando que assumiu o cargo de prefeito constitucional do municipio de Propriá, depois de haver prestado o compromisso legal; officio do sr. Henrique Olavo Costa, solicitando a esta Assembléa, por intermedio do seu presidente, a remessa de um exemplar da Constituição deste Estado; officio do juiz do Sitio neste Estado, dr. J. Rodrigues Nou, communicando a esta Assembléa ter sido nomeado pelo sr. Presidente da Republica, assim como já ter assumido as respectivas funcções; leitura do parecer da Comissão de Finanças ao Projecto n. 26, que equipara os vencimentos dos funcionarios do Thesouro e da Recebedoria Estadual; leitura do parecer da Comissão Especial sobre a emenda apresentada ao projecto n. 27, que altera a Organização Judiciaria; leitura do parecer da Comissão de Instrução, Saude e Obras Publicas sobre as emendas apresentadas ao projecto n. 20, que crê o curso de aperfeiçoamento das professoras primarias; leitura das redacções finais aos projectos ns. 11, 13 e 15, as quaes foram incluídas na ordem do dia, em virtude de requerimento de urgencia.

Continuando a hora do expediente, usaram da palavra os deputados Adroaldo Campos e Alfredo Leite, sobre o Codigo de Organização Judiciaria. Compareceu o deputado Julio Barretto.

ORDEM DO DIA

Votação das redacções finais dos projectos ns. 11, 12, 13, 15 e da fixação da Força Publica; postas a votos, foram approvadas.

Votação em 3ª discussão do projecto orçamentario. Submettido a votos o projecto orçamentario, foi approvado, menos nas partes modificadas pelas emendas e parecer sobre as mesmas, que foram acceitas.

Votação em 3ª discussão dos projectos ns. 29, 30 e 34. Postos a votos, foram approvados.

Votação em 2ª discussão dos projectos ns. 21 e 22. Postos a votos, foram approvados.

1ª discussão e votação do projecto n. 19. Encerrada a discussão pela falta de oradores e posto a votos foi regeitado.

2ª discussão dos projectos ns. 4, 36, 33 e 35. Encerrada a discussão por falta de oradores, deixam de ser submettidos a votos pela falta de numero.

1ª discussão e votação dos projectos ns. 8, 18, 23, 24 e 28. Encerrada a discussão, deixaram de ser postos a votos, por falta de numero.

2ª discussão e votação do projecto n. 7. Com a palavra, o deputado Alfredo Leite apresentou uma emenda que foi enviada pelo presidente á respectiva Commissão.

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão dos projectos ns. 14, 21 e 22. Votação em 2ª discussão dos projectos ns. 4, 8, 10, 33, 35 e 36; votação em 1ª discussão dos projectos de ns. 18, 23, 24 e 28. Discussão e votação do parecer sobre os requerimentos da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul e da Instrução Artistica do Brasil. 2ª discussão e votação dos projectos ns. 37, 38 e 39.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

aa.) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

M. de Carvalho Barroso, 1.º secretario.

Luiz Garcia, 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

(a.) *Nelson Tavares da Motta*,

director.

Boletim do dia 2

Presidente — *Pedro Diniz.*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia.*

A' hora regimental presentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Manoel Nabuco, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (24) e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Gentil Tavares,

Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto; José Sebrão, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Miguel Barbosa e Annunciato Santos, havendo numero legal, o presidente abriu a sessão.

Foi aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou de: telegramma do coronel Antonio Mendonça, fazendo sentir a esta Casa o seu conforto em virtude da attitude tomada pela Assembléa, no que tange a morte do seu irmão; telegramma do sr. Marcos Ferreira, communicando a sua posse no cargo de prefeito de Annapolis; da leitura das redacções finais dos projectos ns. 29, 30 e 34 que foram incluídos em ordem do dia em virtude de requerimento de urgencia.

Com a palavra, o deputado Leite Netto reclamou contra a falta de publicação de discursos seus, já ha muitos dias na Imprensa Official.

O deputado Carvalho Barroso requereu que o presidente designasse uma comissão que representasse a Assembléa nas solennes exequias que se celebrarão amanhã em memoria do nosso conterraneo major Misael Mendonça, morto na defesa das instituições legaes do Paiz. O presidente designou, para esse fim, os srs. deputados Nyceu Dantas, Manoel Rollemberg e Octavio Aragão.

Continuando com a palavra, o deputado Carvalho Barroso deu explicações ao deputado Leite Netto sobre a sua reclamação contra a Imprensa Official.

Ainda na tribuna, o deputado Leite Netto dissertou sobre os principios da democracia. Retirou-se o deputado Pedro Diniz, sendo substituído na presidencia pelo deputado Orlando Ribeiro.

Compareceu o deputado Pedro Amado.

Passando-se, a seguir, á

ORDEM DO DIA

foram votados e aprovados os seguintes requerimentos ns. 37, 38, 39, 40 e 41. Submettidos a votos, foram aprovados em redacção final os projectos ns. 29, 30, 34 e de orçamento. Encaminhando a votação da redacção final do projecto orçamentario, falou o deputado Luiz Garcia. Submettido a votos, foi aprovado.

Em explicação de voto, falou o deputado Carvalho Barroso.

Annunciada a 2ª discussão do projecto 26, não houve oradores, sendo encerrada por falta de oradores. Submettido a votos, foi aprovado.

O deputado Alfredo Leite requereu que constasse da acta que havia votado contra o projecto.

Em 3ª discussão, foram aprovados os projectos n. 14, com as emendas apresentadas nesta phase, 21 e 22.

Em 2ª discussão, foi regeitado o projecto n. 4.

O deputado Luiz Garcia, em explicação de voto, fez observado que haveria votado pela approvação do referido projecto, que mandava, aliás considerar de utilidade publica o "Recreio Club".

O deputado Carvalho Barroso, em explicação de voto, manifestou-se do mesmo modo. Votados em 2ª discussão, foram aprovados os projectos ns. 8, 33, 35 e 36. Annunciada a votação do projecto n. 10, o deputado Edgard Britto apresentou uma emenda ao mesmo.

O deputado Luiz Garcia, levantando uma questão de ordem, pediu esclarecimentos sobre se poderia ser aceita emenda após encerrada a discussão e já em votação. O presidente, resolvendo-a negativamente, declarou que não poderia mais ser aceita a emenda em 2ª discussão.

Submettido a votos, foi aprovado o referido projecto n. 10.

Annunciada a votação em 1ª discussão do projecto n. 18, usou da palavra o deputado Alfredo Leite. Em votação, foi aprovado.

Foram regeitados em 1ª discussão os projectos ns. 23, 24 e 28. Encaminhando a votação deste ultimo, falaram os deputados Carvalho Barroso e Lacerda Filho. Em explicação de voto, falou o deputado Luiz Garcia.

Em discussão e votação os requerimentos da Sociedade Radio Cruzeiro do Sul e da Instrução Artistica do Brasil, não houve oradores, sendo encerradas as respectivas discussões e postos em votação tendo sido ambos regeitados.

Annunciada a 2ª discussão do projecto n. 37, o deputado Luiz Garcia requereu adiamento da discussão para a sessão seguinte. Em votação foi aprovado este requerimento, sendo adiada a alludida discussão, na forma requerida.

O deputado Alfredo Leite pediu constasse da acta que se abstinera de tomar parte nesta votação, por se considerar impedido de fazê-lo em virtude de ser advogado do requerente Antonio do Prado Franco, de cujo requerimento se originou o projecto n. 37.

Em discussão o projecto n. 38, usaram da palavra os deputados Julio Barretto, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez e Aldebrando Franco.

O deputado Arnaldo Garcez enviou á Mesa uma emenda a este projecto, sendo remetida, com este, á Comissão de Finanças, para parecer.

Em 2ª discussão, foi aprovado o projecto n. 39.

Terminadas as materias destinadas á ordem do dia, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte : 3ª discussão e votação dos projectos ns. 26, 35, 36 e 39; 2ª discussão e votação dos projectos ns. 20, 27 e 37; discussão do parecer da Comissão de Finanças sobre o requerimento de M. Chaves & Cia.

EMENDA AO PROJECTO N. 38

Redija-se assim o art. 1º :

Art. 1º. Fica o Governo do Estado autorisado a conceder ao "Club Sportivo Sergipe" e ao "Cotinguiba Sport Club" os auxilios de dez e cinco contos de réis, respectivamente, para a conclusão das obras de suas sedes sociaes. Sala das Sessões, 2|12|935.

aa) Arnaldo Garcez.

Manoel Nobre.

Pedro Amado.

Julio Muniz Barretto.

Adroaldo Campos.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 29

Abre credito extraordinario

Art. 1º. Fica aberto credito extraordinario da quantia de vinte contos de réis (20:000\$000) para occorrer ás despesas effectuadas e que se venham a effectuar no corrente exercicio com a prophylaxia da variola e outras moléstias de caracter epidemico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas. — P.

Pedro Amado.

Manoel Dias Rollemberg.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 30

Abre credito supplementar

Art. 1º. Fica aberto o credito supplementar da quantia de 130:000\$000 á verba do § 31, letra i, do orçamento vigente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas. — P.
Pedro Amado.
Manoel Dias Rollemberg.

REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 34

Concede favores á industria do leite de côco, sem similar no Estado

Art. 1º. Fica concedida ao cidadão Alvaro Sampaio ou á empresa que organizar, para exploração do leite de côco puro, sem similar no Estado, em sua fabrica "Sergipe", isenção de todos os impostos que recaem sobre machinas e materiaes destinados á referida fabrica e ao fabrico do mesmo leite de côco, bem como sobre os immoveis da referida fabrica.

Art. 2º. Fica igualmente concedida, pelo espaço de cinco annos, a redução de 50 % nos impostos a que venham ficar sujeitos os sub-productos da alludida fabrica de leite de côco.

Art. 3º. O prazo para contagem do tempo das isenções de que trata a presente lei se iniciará da data em que esta receber a sancção do Executivo.

Art. 4º. Iguaes favores serão concedidos a quaesquer outras firmas ou empresas que explorarem, em identicas condições, a mesma industria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario. Sala das Comissões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 2 de Dezembro de 1935.

aa) Nyceu Dantas. — P.
Pedro Amado.
Manoel Dias Rollemberg.

Discurso pronunciado pelo deputado Leite Netto, na sessão do dia 19 de Novembro de 1935:

O SR. LEITE NETTO — Perdão e commutação de penas criminaes — O remedio juridico do perdão e commutação de penas criminaes vem sendo usado desde o arrebol da civilisação occidental. Gregos e romanos invocaram-lhe o valor na applicação da therapeutica criminal incipiente. Razões sentimentaes ou razões de Estado fizeram afflorar e desabrochar com a propria sociedade civilizada este instituto juridico, que, inda hoje presta relevantes serviços á humanidade, na sua perene luta contra o crime. Os paizes europeus e americanos não tardaram em inscrever em sua legislações, o beneficio legal do perdão e commutação de penas criminaes.

Dest'arte, gradativamente foi se operando a evolução do instituto, cujos beneficios, em seus primordios, eram conferidos arbitrariamente pelos potentados. A lei, norma reguladora dos actos humanos, findou por lhe circumscrever os limites, definindo-lhe a finalidade e estabelecendo regras obrigatorias para a sua concessão.

A legislação brasileira, sentindo os influxos da evolução juridica, não fez excepção á regra geral e adoptou

o instituto. Desde a sua adopção até hoje, ha variado, porém, o processo de concessão e a competencia de quem concede.

Quando vigorava no Brasil o regime imperial a competencia para conceder o perdão era privativa do poder moderador. Iniciando-se entre nós o regime republicano: substanciado na Constituição de 1891, houve uma alteração no que tange á competencia para conceder o perdão.

O caso é que a referida Constituição assim dispôz:

Art. 48. Compete privativamente ao Presidente da Republica: n. 6. Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal, salvo nos casos a que se referem os arts. 34 n. 28 e 52 § 2.º.

Destes dispositivos, logo se inferiu logicamente, que os Estados ficaram com a competencia para legislar sobre o caso, tanto que se tratasse de crimes de jurisdicção estadual. Seguido a esteira desta doutrina o Estado de Sergipe legislou sobre o assumpto, quando elaborou os seus Cod. de Processo Criminal e Lei de Organização Judiciaria. Assim procederam os legisladores sergipanos e agiram acertadamente de vez que o processo referente á materia de perdão e commutação de penas criminaes era da competencia estadual. Veiu, porém, a Constituição Federal, promulgada a 16 de Julho de 1934 e dispôz com clareza de sol em meio-dia tropical:

Art. 56. Compete privativamente ao Presidente da Republica: 3.º perdoar e commutar, mediante proposta dos orgãos competentes, penas criminaes.

Ora, não ha negar, que este dispositivo é muito mais amplo do que o estatuido no art. 48, n. 6, da Constituição de 1891. O legislador Constituinte de 934, quiz com segura orientação doutrinaria, retirar nos Estados a competencia para legislar sobre o assumpto. Esta é a interpretação legitima que, á luz de melhor hermeneutica, se pode dar ao art. 56 da Constituição Federal vigente.

Foi este o motivo porque estranhei, que o ante-projecto de Constituição, apresentado á Assembléa Estadual Constituinte de Sergipe, pelo illustre deputado Barretto Filho, trouxesse em seu bôjo um disparate juridico do seguinte jaez:

Art. 56. Compete ao Governador do Estado:

4.º Perdoar e commutar penas mediante proposta dos orgãos competentes nos crimes sujeitos á jurisdicção do Estado.

Em face da Constituição de 91 comprehendia-se que no descreime das materias sujeitas á competencia estadual, estivesse o conteúdo deste dispositivo.

Não têm sentido, porém, á luz da Constituição de 934. Pensando deste modo, apresentei ao ante-projecto a emenda 116, que mandava supprimir o inciso 4º do art. 56. Justificando o meu pensar disse eu: "Este dispositivo fêre de cheio a Constituição Federal. Effectivamente está em contradicção com o art. 56 do nosso estatuto basico onde se diz:

Art. 56. Compete privativamente ao Presidente da Republica:

3.º Perdoar e commutar, mediante proposta dos orgãos competentes, penas criminaes.

Dahi se infere claramente e sem o menor embaraço de hermeneutica que a competencia para perdoar e commutar penas criminaes é privativa do Presidente da Republica. Antes assim não fôra, mas a esta altura do regime republicano, já se não concebe que as Constituições Estaduaes desrespeitem o texto expresso da federal. A explicação para o caso está no facto de que, a Consti-

tuínte Brasileira, procurando unificar o direito brasileiro, assim o substantivo como o adjectivo ou formal, quiz alargar a competência da União em materia de perdão ou graça. Tanto isto é verdade, que a União se reservou também o direito de legislar sobre normas fundamentaes do regime penitenciario, etc.". Felizmente a Assembléa Constituinte de Sergipe houve por bem de regeitar o inciso proposto pelo deputado Barretto Filho, approvando a emenda de minha autoria e que o mandava supprimir.

Não fôra o desejo que possuo de patentear a esta Assembléa, aos doutos do meu Estado e ao povo de Sergipe a lisura e despaixão com que emitto opiniões e formulo conceitos juridicos, e não estaria eu hoje a cansar a nobre assistencia.

Mas, pelo amor da verdade juridica,* que, quanto mais negada e renegada, tanto mais refulge como se fôra facêtas de um diamante polido e pela propria humanidade, é que hoje tomo a attenção dos meus collegas, para analysar por menor, os fundamentos do meu opinar, de referencia á concessão do indulto, e commutação de penas criminaes. E' com satisfação que amparo hoje o meu opinar, num trabalho escripto por um sabedor do direito e publicado recentemente pelo Archivo Judiciario. Effectivamente o dr. Baptista de Mello, após um exhaustivo estudo, deredôr o processo referente ao perdão e commutação de penas criminaes, chega pelos caminhos da logica a esta conclusão irretorquível:

"Do exposto concluímos *pro veritate*, que a attribuição de perdoar e commutar penas criminaes, é da *exclusiva competencia* do Chefe da Nação, e, se exclusiva, não pode "ser exercida por nenhuma outra autoridade federal ou estadual."

Como vêem os nobres collegas, fiquei em boa companhia, apesar de que, quando formulei a emenda 116 o trabalho a que me refiro, ainda não fôra publicado.

Tanto melhor para mim, pois é destas termaninas victorias que se nutre o espirito do intellectual.

Mas a companhia é mais numerosa, pois, em defesa desta doutrina, já se ergueram os nomes, aereolados pela sciencia juridica, de Araujo Castro, constitucionalistas de larga visão. Melchiades Picanço, publicista fertil e acatado, e Arthur Ribeiro, o conspicuo Ministro da Côrte Suprema.

Nem podia ser de outro modo.

Se a competência para conceder o perdão é privativa do Presidente da Republica, claro e inofismável é, que não podia ser outorgada aos governadores.

Sahir dahi, é proclamar a fallencia da razão e a decrepitude do entendimento, Para firmar o raciocinio temos que partir dos principios basicos.

Que é competência? E' o limite da jurisdicção. Que é jurisdicção? E' o poder de administrar justiça.

São definições formuladas por dois mestres do direito judiciario: João Mendes e Ramalho.

Ora, para completarmos o material que farte á solução do problema, só nos falta um dedo.

Qual a significação de "compete privativamente? E' Ruy quem esclarece:

"A signominia de privativamente com exclusivamente é inegavel. Privativamente quer dizer — com exclusão de outras pessoas; com exclusão de todos os mais; singularmente.

Podemos concluir de referencia á concessão do indulto ou perdão da seguinte forma: o Presidente da República pode conceder perdão ou commutar todas as penas criminaes em todo o territorio brasileiro.

Não ha fugir a esta conclusão em face do texto constitucional de 1934.

Agora, que me relevem a digressão.

Foi uma explicação prestada por um sincero investigador da genese e evolução do direito, e eu não comprehendendo o direito, senão como a condição de harmonia do homem em sociedade, senhores.

Necessitava dizer alguma cousa de referencia a estes assumptos, pertinentes á processualistica do Perdão e commutação de Penas Criminaes, por que se me afigura tratar-se de um instituto juridico de grande finalidade na luta contra o crime. Elle facilita, quando scientificamente realizado, a consecução parcial de dois desideratos de sciencia penal moderna: individualização e indeterminação das penas. Verdade é, senhores, que, em materia de penalogia, ainda estamos muito longe da terra da promissão, e por vezes, fico a meditar nas razões profundas da psicanalise, quando proclama pela voz de um seu propheta: "inuteis são os codigos que são rôes de crimes. A pedagogia já ensinou, que é possivel cultivar a infancia e até mesmo regenera-la, quando desviada, mas isso sem a necessidade de premios nem de castigos.

A pena punição traz sempre a sua eiva de vindicta: é a reacção do grupo que agiu fóra da norma".

A pedagogia destruirá a penalogia".

E' sonho, sim, senhores, mas é o sonho carinhosamente entretido por um deslumbrado autor a perspectiva maravilhosa de uma sociedade humana integrada no seu ideal de felicidade paz e harmonia.

E' sonho sim; mas vale repetido o pensamento de Machado de Assis, expresso em palavras scintilantes, quando proclamou, que se não deve roubar ao homem a esperança, quando se não tem coisa melhor para lhe dar.

O meu sonho é o dulcíflo sonho da esperança de ver a humanidade banhada pelo sorridente sól da verdade. Eu me não podia furtar ao trato destes problemas, que sobremodo empolgam a mocidade do meu tempo e a civilização contemporanea, Esta mocidade que já ouviu o trobetear pessimista de Oswaldo Spengler proclamando a decadencia do occidente, ha de ouvir também os sons dos clarins que prenunciam o mundo que nasce e ha de envolver para um porvir luminoso, referto de glorias para a humanidade.